

## ESTADO DE SERGIPE Prefeitura Municipal de Salgado

APROVADO

Em, 05 Outuber 2006

losé Silveira de Sodza PRESIDENTE

LEI N°. 511/2006 DE 05 DE OUTUBRO DE 2006

> Dispõe sobre reconhecimento de moradores considerados da baixa renda e da outras providências.

A Prefeita Municipal de Salgado, Estado de Sergipe, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. – Por intermédio desta lei, reconhece-se, para os devidos fins de direitos, que o Conjunto Residencial Cardoso Vasconcelos II, composto de 52 (cinqüenta e duas) casas residenciais, criado através da Associação de Desenvolvimento Comunitário Amigos de Água Fria, inscrita no CNPJ N°. 03.623.662/0001-06, assim como o Conjunto Residencial Totonho Costa, composto de 118 (cento e dezoito) casas residenciais, está criado através da Associação Liga Salgadense de Desporto Amador, sob N°. 04.211.631/0001-54, são compostos de moradores considerados como de baixa renda na forma da lei, sendo que percebem renda variável entre R\$200,00 (duzentos reais) e R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 2º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Salgado (SE), 05 de outubro de 2006.

Prefeita Municipal

Fone: (0xx79) 3651-1569